LEI Nº. 1.171/71

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO FUNCIONÁRIO RESPONSAVEL PELA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Além da gratificação mensal de CR$200,00 (duzentos - cruzeiros) a que faz jús o Oficial Administrativo da Câmara Municipal receberá mais CR$100,00 (cem cruzeiros), a igual título, por serviço noturno.

ART. 2º - O funcionário aposentado Eurico Baêta de Faria receberá um e meio (1,5) salário mínimo regionais.

ART. 3º - Os benefícios desta Lei, depois de publicada, retroagirão à 1º de maio do corrente ano.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE OUTUBRO DE 1971.

Dr. Hélio Pereira de Resende
Prefeito Municipal